



Resolução nº 28 /12

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2012

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, e da outras providências;

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90;

Considerando Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando Portaria MS/GM nº 650, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

Considerando Portaria MS/GM nº 2.351, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando Portaria MS/GM nº 1.473, de 24 de junho de 2011, que institui os Comitês Gestores, Grupos Executivos, Grupos Transversais e os Comitês de Mobilização Social e de Especialistas dos compromissos prioritários de governo organizados por meio de Redes Temáticas de Atenção à Saúde;

Considerando Portaria MS/GM nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando Portaria MS/GM nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando Portaria MS/GM nº 2.669, de 03 de novembro de 2009, que estabelece as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010 – 2011;

Considerando Portaria MS/GM nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;

Considerando Portaria MS/GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando Portaria MS/GM nº 569, de 01 de junho de 2000, que institui o Programa de Humanização no pré-natal e nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 03 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

Considerando Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, de 08 de março de 2004, versão aprovada na reunião da Comissão Intergestores Tripartite;

Considerando a Resolução CIB-PB nº 24/12 que aprova as Regiões prioritárias para implantação da Rede Cegonha; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **01ª Assembléia Ordinária** do dia 09 de fevereiro de 2012.

Resolve:

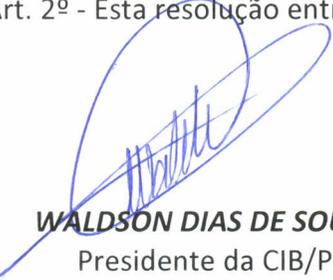
Art. 1º Aprovar o **Fluxo para aprovação e implantação e dos Planos Regionais da Rede Cegonha** em âmbito estadual:

I - Os municípios deverão elaborar projeto de implantação, considerando pactuação regional, e formalizar processo para ser submetido ao Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha;

II - O Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha analisará tecnicamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a data de formalização do processo junto a SES;

III - Após análise o Grupo Condutor Estadual da Rede Cegonha, encaminhará ao Ministério da Saúde até 15 (quinze) dias de cada mês os Planos Regionais da Rede Cegonha que se encontram habilitados de acordo com a legislação mencionada.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB